EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No Brasil, a assistência ao parto registra número elevado de cesarianas e uso excessivo de intervenções no parto vaginal. Dentre estas intervenções, pode-se citar a episiotomia, restrição da parturiente ao leito durante o trabalho de parto, uso indiscriminado ou sem consentimento de ocitocina, entre outros.

Os altos índices de cesariana são considerados um problema de saúde pública, e têm sido objeto de várias pesquisas relacionadas à busca de entendimento sobre este tema, relacionando-o com as características socioeconômicas das parturientes, região geográfica, instituição pública ou privada, dentre outros. De acordo com a OMS, nos últimos 20 anos, o parto cesáreo tornou-se uma epidemia, e recomenda-se que a realização de apenas 10 a 15% dos partos sejam por esta prática, pois este é o valor médio de partos que realmente expõem uma situação de risco para mãe ou para o bebê, necessitando de intervenção cirúrgica. Entretanto, em Porto Alegre o cenário é bastante distante dessa recomendação: cerca de 45% dos partos realizados no Município são cesáreos.

Estudos da Escola Anna Nery Revista de Enfermagem demonstraram que existe a chance seis vezes maior de gestantes morrerem na cesariana do que no parto vaginal, devido a ocorrência de hemorragias e infecções, e para o recém-nascido aumenta-se em quatro vezes o risco de necessidade de uso da unidade de terapia intensiva (UTI) quando o mesmo nasce via cesariana, principalmente devido à falta de início de trabalho de parto e também a não levar em consideração a maturidade do feto.

Os direitos reprodutivos se estabelecem em quatro grandes pilares: integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade. A partir deles, os órgãos oficiais de saúde formulam suas preconizações, assegurando que os direitos humanos sejam cumpridos no âmbito da saúde, através de seus comitês reguladores.

No Brasil, o descumprimento dos direitos humanos das mulheres no parto tem sido tema polêmico na saúde pública. Segundo pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2010), uma em cada quatro brasileiras sofre algum tipo de violência durante o parto, dentre as quais violência verbal (como xingamentos, frases de conotação sexual) e violência física (procedimentos dolorosos e desnecessários, sem consentimento). O mesmo foi visto em pesquisa recente, realizada pela internet, que alcançou quase 2 mil mulheres.

Além disso, o direito à presença de um acompanhante tem sido desrespeitado – de acordo com a pesquisa Inquérito Nacional Nascer no Brasil, 24,5% das mulheres não tiveram acompanhante algum, 18,8% tinham companhia contínua, 56,7% tiveram acompanhamento parcial. Este fator sem dúvidas contribui para a prática da violência obstétrica. Por este motivo, é fundamental que haja a expansão do acesso à informação acerca dos direitos reprodutivos antes, durante e depois do parto. Para que gestantes tenham um pós-parto emocionalmente saudável, para que a produção de leite não seja comprometida e as oscilações hormonais e de humor típicas dessa fase não se tornem uma depressão pós-parto, é muito importante que ela vivencie uma gravidez e parto respeitosos e tranquilos. Portanto, é fundamental que os direitos dela sejam resguardados, tanto no trabalho quando no atendimento médico que receber.

Nesse sentido, é importante que o Poder Público se comprometa a disseminar e proporcionar acesso à temática do parto humanizado. Parto humanizado se trata de assumir uma postura respeitosa quanto aos desejos e às necessidades da mãe e do bebê, levando em conta sempre sua saúde e seu bem-estar. O objetivo da assistência humanizada é deixar que o processo fisiológico de parir aconteça.

Diante do cenário apresentado, o presente Projeto de Lei visa a criar um programa municipal contra a violência obstétrica, por meio de uma campanha informativa de empoderamento de gestantes, a partir da responsabilização institucional sobre o parto humanizado e cuidado com gestantes. Por isso, diante da relevância da matéria, nossa expectativa é de colaboração do egrégio Plenário para que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2022.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – difundir informações para as usuárias gestantes do sistema de saúde, visando à sua conscientização e ao seu empoderamento acerca de seus direitos reprodutivos, do plano de parto e do atendimento humanizado;

II – instituir ciclos de debates, a serem realizados pelo Executivo Municipal, que forneçam educação perinatal a gestantes;

III – implantar campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica; e

IV –promover formação e capacitação de profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) para:

a) a promoção de mudanças na prática clínica, a fim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

b) a redução de intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

c) a diminuição da variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto; e

d) a recomendação de determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

**Parágrafo único.** As diretrizes referidas nas als. *a* a *d* do inc. IV do *caput* deste artigo não substituirão o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação à criança no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei instituirá um canal de denúncias especializado para o registro de relatos de violência obstétrica, ligado ao Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.